CONTRATO Nº 280/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **J E COMERCIO DE PNEUS LTDA ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sr.ª **Ana Kelly da Costa Silva**, Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **RAFAEL PINHEIRO DE SOUSA 02951372310-ME**, inscrita no CNPJ nº 21.283.217/0001-26, com sede na Rua José Ferreira de Castro, nº 625, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Pinheiro de Sousa,** brasileiro, portador do CPF nº 029.513.723-10, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Carta Convite nº 004/2023/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o ***fornecimento de equipamentos, aparelhos eletro e eletrônicos, suprimentos e insumos, voltados para às atividades administrativas dos órgãos e setores da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, estimativa para o ano de 2023,*** por parte da CONTRATADA, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 062/2023, Procedimento Licitatório Carta Convite nº 004/2023/PMBJ**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do produto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R$ 143.486,60 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, de forma parcelada, de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme as especificações abaixo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	Impressora multifuncional monocromática a laser - pressão/Cópia/Digitalização em cores; Páginas por minuto (ppm): Carta: 42 ppm; Ofício: 34 ppm; A4: 40 ppm; Resolução: 1.200 × 1.200 dpi, 600 x 600 dpi, 300 x 300 dpi; Memória: Padrão: 512 mb, expansível até 1,5 gb; Duplex: Impressão frente e verso sem empilhamento padrão, com suporte a papéis do tipo AS, melo ofício, A4 até ofício (14 cm x 22 cm - 22 cm × 36 cm), de 60 a 163 g/m2; Dimensões/Peso: 41 cm (0) x 41 cm (p) × 33 cm (A)/21 kg; Ciclo de funcionamento mensal máximo: 80.000 páginas por mês; Processador padrão: Cortex-A9 800MHz; Interfaces: 10/100/1000BaseTX, Hi-Speed USB 2.0, 1 USB Host; Fontes de papel padrão: Bandeja única para 250 folhas, bandeja multiuso para 100 folhas; Peso sem Caixa: 21 kg; PDLs/Emulações: prescribe, PCL6 (PCL-XL/PCL-5e), KPDL3 (PS3), pdf, pdf Direct Printing, xps, OpenXPS, tiff, jpeg. (ou similar)	Und	2	R$ 7.800,00	R$ 15.600,00
2.	Impressora multifuncional Ecotank impressao de até 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas coloridas; Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi; Velocidade de Impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores; Tamanho da gota: 3 picolitros; Capacidade de Entrada do papel: 100 folhas de papel A4; Capacidade de Saída do papel: 30 folhas de papel A4; Tamanhos de papel suportados: A4, A6, Carta, Legal, 4x6" (10×15cm), 5x7 (13×18cm), 8x10" (20x25cm), 3,5x5* (9x13cm), 16:9 (10x18cm),	Und	5	R$ 2.790,00	R$ 13.950,00

	Meia Carta, Envelope #10; Conectividade: Conexões Usb 2.0 de alta velocidade / Wireless / WI-FI Direct; Voltagem: Bivolt; Tecnologia de impressão: Tecnologia Micropiezo.				
3.	Mouse com fio - Comprimento Do Cabo (Cm): 100; Mouse Optico, 1200 Dpi; Conexão Usb	Und	**30**	R$ 35,00	R$ 1.050,00
4.	Teclado com fio -- Layout: ABNT 2; conexão USB	Und	**20**	R$ 66,00	R$ 1.320,00
5.	Estabilizador Potência de 1500VA; Microprocessado; Filtro de linha Integrado (em modo comum diferencial) com atenuação em RFI e EMI; Tensão de entrada: 115/220V; Tensão de saída: 115V. Conexões: 6 tomadas de saída; produzido conforme as normas NBR 5410 e NBR 14136.	Und	**9**	R$ 1.393,00	R$ 12.537,00
6.	Nobreak Tensão de entrada: 115V - 220V Bivolt; Tensão de saída: 115V Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas (Plugue NBR 14136 10A/250V – pino 4mm de diâmetro); Potência: 700 VA / 350 W; 4 tomadas; Estabilizador: 3 estágios; Filtro de linha; Bateria interna: 1x bateria 12 V 7A	Und	**8**	R$ 1.430,00	R$ 11.440,00
7.	Notebook processador CORI 13-11º GERAÇÃO; 4GB RAM DDR4; 256GB SSD; Windows 11; Tela Full HD antirreflexo de 15.6 polegadas. Câmera HD-720p; WI-FI AC ultrarrápido; Teclado numérico	Und	**4**	R$ 4.600,00	R$ 18.400,00
8.	Computador Completo Intel Core 15; 8GB RAM; SSD 240GB; Monitor LED 19.5" HDMI; Rede Gigabit 10/100/1000;	Und	**3**	R$ 7.270,00	R$ 21.810,00
9.	Recipiente de Toner Compatível Brother Tn3470 Tn3472 5652 6400 5755 6902	Und	**13**	R$ 260,00	R$ 3.380,00
10.	Recipiente de Toner Brothers dcp 8157; Modelo: TN750 (ou similar)	Und	**8**	R$ 245,00	R$ 1.960,00
11.	Recipiente de Toner - modelo Brothers Tn2370 Tn660 Tn2340 Para: L2540 / Dcp-12540dw / 2540 / 2540dw / L2540dw / 2340 / Dcp-12520 / 12300 / 1.2700dw / L2320 / 2520d / 2360dw / L2740 / 2740dw (ou similar)	Und	**5**	R$ 249,00	R$ 1.245,00
12.	Recipiente de Toner Compatível Tk1175 Para M2540dn M2640idw M2040 (ou similar)	Und	**7**	R$ 239,00	R$ 1.673,00
13.	Recipiente de Toner Samsung D111 Mitd111s M2020 M2070 M2070w M2020w Xpres (ou similar)	Und	**8**	R$ 303,20	R$ 2.425,60
14.	Recipiente de Toner Compatível para hp LaserJet Pro P1102 P1102w P1109 M1210 mfp Mi212Nf M1130 M1132 M1217nfw 1102w M1212 1212 1212nf Ce285a ce285 ce85a 85a 285 285ª (ou similar)	Und	**8**	R$ 353,00	R$ 2.824,00
15.	Cilindro Brothers dcp 5652; Dr-3440 | Dcp-15652dn | Tn-3472 (ou similar)	Und	**9**	R$ 110,00	R$ 990,00
16.	Cilindro Fotocondutor Para Uso Kyocera Ecosys M2040dn M2040 (ou similar)	Und	**8**	R$ 218,00	R$ 1.744,00
17.	CILINDRO P/ BROTHER DR2340 DCP-L2540DW/HL-L2320D/MFC-L2740DW (ou similar)	Und	**4**	R$ 130,00	R$ 520,00
18.	Roteador wifi DualBand 2.4/5.0 GHz; 4 Antenas; 1200Mpbs (ou similar)	Und	**6**	R$ 625,00	R$ 3.750,00
19.	Switch 8 portas 10/100/1000	Und	**4**	R$ 795,00	R$ 3.180,00

20.	Hd externo 1 TB; USB 3.0	Und	**2**	R$ 663,00	R$ 1.326,00
21.	SSD 120GB; SATA III; 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação	Und	**4**	R$ 325,00	R$ 1.300,00
22.	Monitor de computador 19.5 polegadas; LED HD - HDMI	Und	**4**	R$ 1.390,00	R$ 5.560,00
23.	Cabo de rede UTP caixa 305m; CAT E; Preto	Und	**1**	R$ 1.198,00	R$ 1.198,00
24.	Conector Macho CatSe Rj45	Und	**200**	R$ 1,12	R$ 224,00
25.	Notebook processador CORI 15-11° GERAÇÃO; 8GB RAM DDR4; 256GB SSD; Windows 11; Tela Full HD antirreflexo de 15.6 polegadas. Câmera HD-720p; Wi-FI AC ultrarrápido; Teclado numérico (ou similar)	Und	**2**	R$ 5.442,00	R$ 10.884,00
26.	Cabo VGA de 1,50 mts	Und	**8**	R$ 51,00	R$ 408,00
27.	Cabo de força para PC; 1,5m NBR 14136	Und	**4**	R$ 51,00	R$ 204
28.	Fonte de energia para computadores ATX 20+4 Pinos 200W Reais com picos de potência de até 450W (máximo)	Und	**8**	R$ 323,00	R$ 2.584,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 100 (cem) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado, respeitando o limite temporal estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2023,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **UNIDADE GESTORA: 020200 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO FONTE DE RECURSO: 001 – RECURSOS PROPRIOS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0005.2040.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA UNIDADE.**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus(PI) 25 de abril de 2023.

Ana Kelly da Costa Silva
Secretário Municipal da Administração,
Finanças e Planejamento
(CONTRATANTE)

Rafael Pinheiro de Sousa
Representante Legal
(CONTRATADA)

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____